

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre PDDUA, e dá outras providências.

Emenda nº 47

O § 1º do art. 119 do projeto de lei em epígrafe, passa a vigorar conforme segue:

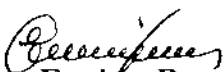
“Art. 119...

§1º Os valores oriundos da venda de Solo Criado serão direcionados, em conta própria, 90% para habitação para famílias de baixa renda e à infraestrutura pública destas áreas e 10% para equipar a SPM.”

Justificativa

A alteração visa possibilitar à SPM, como gestora do SMGP, de melhorar suas condições tecnológicas para atuar no planejamento do futuro da Cidade.

Porto Alegre, 29 de maio de 2008.


Ver. Ervino Besson